

Nesta Data, 13 / 07 / 2011

Vera Lúcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador



ESTADO DA PARAÍBA

DOCUMENTO DO DIA
21-07-2011
A Divisão de Assistência ao Plenário
Em 21/07/2011
Felix de Sousa Albuquerque Sobrinho
Secretário Legislativo

VETO TOTAL Nº 18/2011 02
[Signature]

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 189/2011, dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas obesas nas repartições públicas, nas empresas concessionárias de serviços públicos, nas instituições financeiras e nos estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço, manifestando-me

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei, ora analisado, dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas obesas nas repartições públicas, nas empresas concessionárias de serviços públicos, nas instituições financeiras e nos estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço.

É de se destacar que, embora muito pertinente a iniciativa do Poder Legislativo, encontra óbice na Carta Magna Estadual, uma vez que o Projeto de Lei dispõe sobre matéria de organização administrativa e de serviço público, o que, por força constitucional, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo.

Assim, é vedado pela Constituição do Estado da Paraíba a iniciativa de proposições como esta pelo Poder Legislativo, uma vez que estão elencadas no rol de matérias de competência privativa do Governador, senão vejamos:

[Signature]



ESTADO DA PARAÍBA

03
Quarta

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ - 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...);

II – disponham sobre:

(...);

b) – **organização administrativa,** matéria tributária, orçamentária e **serviços públicos;**

(...);

e) – criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.”**

Assim, a aprovação do Projeto de Lei em anexo estará trazendo ao nosso ordenamento jurídico norma eivada de inconstitucionalidade.

Deste modo, apesar da intenção louvável do Poder Legislativo em dispor sobre a matéria, o veto se impõe.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 12 de julho de 2011.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E, nesta data

131 071 2011
Genival Matias
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

AUTÓGRAFO Nº 92/2011

PROJETO DE LEI Nº 189/2011

AUTORIA: DEPUTADO GENIVAL MATIAS

04
Genival

VETO

João Pessoa, 131 071 2011

Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Dispõe sobre o atendimento preferencial às
pessoas obesas nas repartições públicas, nas
empresas concessionárias de serviços públicos,
nas instituições financeiras e nos
estabelecimentos comerciais ou prestadores de
serviços.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º As pessoas com a obesidade grave ou mórbida terão atendimento preferencial nas repartições públicas, nas empresas concessionárias de serviços públicos, nas instituições financeiras e nos estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços.

Art. 2º Para efeitos desta lei são consideradas pessoas com obesidade grave ou mórbida aquelas em grau extremo que possa conferir à seu portador, doença de alto risco ou agravamento de patologias existentes ou pré-existentes e que visivelmente não possam permanecer por muito tempo em filas.

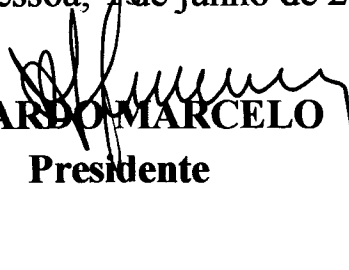
Art. 3º Todos os citados no art. 1º deverão ter em suas recepções assentos apropriados para os obesos, preferencial nas repartições públicas, nas empresas concessionárias de serviços públicos, nas instituições financeiras e nos estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços.

05

Art. 4º Caberá ao Ministério Público Estadual, através da Curadoria do Cidadão, e o Poder Executivo Estadual, através do PROCON do Estado, realizar por meio de ato próprio, as demais normas, a regulamentação e o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 1º de junho de 2011.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 18111
Em 21/07/2011
R. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 27/07/2011
R. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 27/07/2011.
R. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 27/07/2011
C. de Assessoria
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2011.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2011

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2011

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____ / ____ / 2011

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2011
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____ / ____ / 2011.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2011.

Funcionário